



Processo: 9471/2025

À(ao) GABINETE DO PREFEITO

Despacho

Respostas EMEF Celita Bastos Garcia

Alfredo Chaves, 13 de outubro de 2025

Sonia Francisco Klein
Secretário(a) Municipal



PROTOCOLLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3800320031003400370031003A005400

Assinado eletronicamente por **Sonia Francisco Klein** em **13/10/2025 15:39**

Checksum: C096678CE31B534C5D9DC982416CE5BFD9DB6B0ADB157DA19507A65D4E8E20CA





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO SEME Nº 95/2025

Alfredo Chaves-ES, 13 de outubro de 2025

Da: Secretaria Municipal de Educação de Alfredo Chaves

À: Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Ilustríssimo Vereador Alefy Simões

Em atendimento ao OFÍCIO 563/2025 CMAC, que reitera o OFÍCIO 460/2025 CMAC (Processo PMAC Nº 9174/2025) onde solicita informações sobre a EMEF Celita Bastos Garcia.

Seguem informações referente ao fechamento da Unidade Escolar:

1º) **Atendimento a Decisão 00731/2022-7 – Plenário** – Termo de Ajustamento de Gestão, onde o prefeito na época, **se manifestou favorável à decisão**. Onde consta na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, página 10, **em especial a alínea “b”**.

“O presente Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) pressupõe o acordo consensual entre os partícipes, baseado na boa-fé e na lealdade processual, e decorre da apuração de irregularidades sanáveis com ausência de indícios de dolo, má-fé e/ou desvio de recursos constantes nos Processos TC 3330/2019 e TC 1405/2020, tendo como objeto a:

- a) eliminação da concorrência entre as redes da educação básica municipal e estadual;*
- b) otimização e o reordenamento das redes da educação municipal e estadual;***
- c) definição de critérios mínimos exigidos para a escolha do servidor que desempenhará as funções relativas à gestão escolar;*
- d) criação de uma câmara regional de compensação para disponibilização de servidores entre as redes de educação básica.*





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARECER TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Assunto: Fechamento da Unidade Escolar - Escola Municipal de Ensino Fundamental Celita Bastos Garcia em virtude de número reduzido de estudantes e condições inadequadas de funcionamento.

CONTEXTO

O presente parecer tem por finalidade analisar a situação da escola municipal localizada na comunidade de Nova Mântua – distrito de Crubixá, Zona Rural – Alfredo Chaves - ES, cujo prédio funciona a EMEI Arco Íris (uma sala de aula) e a EMEF Celita Bastos Garcia que apresentam número reduzido de estudantes, organizados em turmas multisseriadas, além de graves problemas estruturais que comprometem a qualidade da educação ofertada. Vale ressaltar que a EMEF Celita Bastos Garcia, localizada na comunidade de Nova Mântua, próxima ao distrito de Crubixá, zona rural atende estudantes das comunidades de Quarto Território, Nova Estrela e Nova Mântua. Sendo que o maior número de matrículas vem das comunidades de Quarto Território (em sua maioria) e Nova Estrela. Apenas dois (02) estudantes são da própria Comunidade de Nova Mântua.

Durante visita técnica, foram constatadas as seguintes situações:

- Localização da escola às margens de estrada de fluxo intenso de veículos pesados, gerando exposição contínua à poeira, com riscos à saúde respiratória dos estudantes (inclusive estuda na escola uma criança com fibrose cística);
- Localização próxima às margens de um rio, que em período de chuvas intensas sofre alagamentos e transbordamentos;
- Instalações físicas precárias, com necessidade urgente de reformas, readequações e adaptações;
- Ausência de acessibilidade, em descumprimento à legislação vigente;



- Salas de aula apresentando mofo, infiltrações e falta de ventilação, comprometendo a salubridade do ambiente escolar;
- Reduzido número de estudantes, distribuídos em turmas multisseriadas, com dificuldades de atendimento pedagógico adequado;
- Nessa escola, há uma sala de aula, onde funciona a Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Arco Íris.
- Reduzido número de salas, onde impossibilita de ofertar outros ambientes pedagógicos aos estudantes, tais como: biblioteca escolar ou até mesmo um cantinho da leitura na própria sala de aula, laboratório de ciências ou informática, mesmo sendo móvel, pois há degraus na escola, o que dificulta o mover desses laboratórios, e outros ambiente.

Registra-se que **a comunidade escolar não é favorável ao fechamento da unidade**, considerando sua relevância histórica para a localidade. Por se tratar de uma escola antiga. Entretanto, conforme análise técnica e pedagógica, verifica-se que o funcionamento da escola, nas condições atuais, não assegura o direito constitucional à educação de qualidade, podendo ocorrer até mesmo improbidade administrativa para o gestor.

1. Fundamentação Legal

1. A **Constituição Federal de 1988** assegura, no art. 206, a **garantia de padrão de qualidade** como princípio do ensino.
2. A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996)** estabelece em seu art. 4º que é dever do Estado garantir **educação básica obrigatória, gratuita e com qualidade**, e em seu art. 23 permite a organização da educação escolar em séries ou **turmas multisseriadas**, desde que respeitada a qualidade pedagógica.
3. O **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990)**, em seu art. 53, prevê o direito da criança e do adolescente à **educação em condições de igualdade e dignidade**.
4. O **Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)** define como meta a **melhoria da infraestrutura escolar e da qualidade do ensino**, assegurando condições adequadas de funcionamento das instituições.
5. O **Decreto nº 7.611/2011** e a **Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)** estabelecem a obrigatoriedade da **acessibilidade** arquitetônica, pedagógica e comunicacional nas escolas.



2. Situação Diagnóstica da Escola

- Número reduzido de alunos, com funcionamento em **turmas multisseriadas**:

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO ÍRIS (PRÉ ESCOLA) MATRÍCULA 2025

Grupo 04: 04 estudantes

Grupo 05: 07 estudantes

Totalizando: 11 estudantes

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CELITA BASTOS GARCIA MATRÍCULA 2025

Ano	Estudantes	Observações
1º ano	00	Salas multisseriadas
2º ano	01	
3º ano	01	
4º ano	00	
5º ano	02	
6º ano	03	Salas multisseriadas
7º ano	06	
8º ano	04	Salas multisseriadas
9º ano	05	
Total	22	Estudantes

CARGOS	QT SERVIDORES	VALOR SALÁRIO POR ANO	VALOR TICKET POR ANO
ASG	1	R\$ 30.890,80	R\$ 6.480,00
ASSISTENTE DE SALA	2	R\$ 24.035,00	R\$ 6.650,00
DIRETOR	1	R\$ 49.359,41	R\$ 6.480,00
MERENDEIRA	1	R\$ 26.728,27	R\$ 6.480,00



PROF MAPA V	4	R\$ 132.563,01	R\$ 15.467,50
PROF MAPB V	6	R\$ 112.254,98	R\$ 21.587,50

GASTO COM SALÁRIO POR ANO	R\$ 375.831,47
GASTO COM VALE REFEIÇÃO	R\$ 63.145,00

Nas EMEI Arco Íris e na EMEF Celita Bastos Garcia, apenas 01 (uma) merendeira e 01 (uma) auxiliar de serviços gerais são efetivas (as quais serão remanejadas para desempenharem suas funções na EMEF Crubixá ou EMUEF Quarto Território. Os demais servidores são de designação temporária (muitas vezes temos dificuldades em encontrar profissionais para atuarem na escola, por ser multisseriada e não completar a carga horária de 25 horas, tendo que se deslocar entre outra escola).

- Localização ao lado de **estrada de grande fluxo de veículos**, resultando em poeira constante e risco de problemas respiratórios. Inclusive na escola há uma estudante que sofre com fibrose cística;
- **Infraestrutura precária**, necessitando de reformas e adaptações. A estrutura apresenta rachaduras em boa parte da construção, com uma calha de cimento no meio da escola, que está dando infiltrações e muito bolor nas paredes;
- Ausência de **acessibilidade** adequada, existem degraus dentro da escola para se chegar a algumas salas de aula, sala da direção e de professores, e sem rampa;
- Salas de aula com **paredes mofadas, ocas e sem ventilação** (com janelas cuja metragem está em desacordo com as normas técnicas de engenharia, onde solicita que a abertura de ventilação e iluminação tenha 1/3 (um terço) da metragem da sala), comprometendo a saúde, o conforto térmico e o bem-estar dos estudantes. Se aumentar as janelas, a poeira da estrada se intensifica nas salas. Os banheiros não tem ventilação.
- A escola está abaixo do nível da estrada e nível paralelo às margens do rio.

3. Impactos Pedagógicos e na Aprendizagem

1. **Prejuízos à saúde dos estudantes:** a exposição constante à poeira e ao mofo pode gerar **problemas respiratórios, alergias e falta de concentração**, afetando diretamente o rendimento escolar.



2. Ambiente no período de verão, **por não ter ventilação adequada**, as salas de aulas e os demais ambientes geram desconforto térmico aos estudantes.
3. **Comprometimento da qualidade do ensino**: turmas multisseriadas, embora legalmente permitidas, demandam estrutura pedagógica diferenciada. Em ambientes precários, a gestão da aprendizagem torna-se ainda mais difícil, acarretando **baixos índices de aproveitamento**.
4. **Desigualdade educacional**: a falta de acessibilidade fere o direito de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, configurando **exclusão educacional** e descumprimento da legislação vigente.
5. **Desmotivação de estudantes e famílias**: as condições inadequadas do espaço escolar podem levar ao **aumento da evasão e do absenteísmo**, além de prejudicar o vínculo afetivo dos alunos com a escola.
6. **Risco à integridade física e emocional**: a precariedade estrutural e a localização em área de risco de poluição e acidentes de trânsito expõem os alunos a um ambiente **inseguro e pouco saudável**, comprometendo o processo de ensino-aprendizagem.
7. **Escola próxima ao rio, e com desnível abaixo da estrada**, que em período de intensas chuvas, o rio transborda e provoca alagamentos, afetando a segurança dos estudantes e funcionários.

4. Consequências para a Qualidade do Ensino

- **Redução do desempenho escolar**: dificuldades de concentração e aprendizagem em função do ambiente insalubre.
- **Baixo índice de permanência e rendimento**: possibilidade de aumento da **evasão escolar**.
- **Não cumprimento do direito à educação com qualidade** previsto na CF/88 e na LDB.
- **Risco jurídico**: manutenção de escola sem condições de funcionamento pode gerar responsabilização administrativa e judicial ao ente federado.

5. Considerações Finais

Diante do exposto, observa-se que o funcionamento da escola nas atuais condições **não assegura a qualidade da educação nem a dignidade dos estudantes**, contrariando os princípios constitucionais e legais da educação básica.



Por isso, com responsabilidade e pensando no melhor para cada estudante, a decisão de **encerrar as atividades da escola** foi considerada necessária.

A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, assegura que:

1. **Todos os estudantes serão remanejados para escolas próximas**, que apresentam melhores condições de infraestrutura e aprendizagem;

EMEI ARCO ÍRIS – PARA O ANO LETIVO 2026

Obs: EMEI Arco Íris, a Secretaria Municipal de Educação está solicitando junto a SRE Vila Velha, a mudança de endereço de funcionamento para a Comunidade de Quarto Território, pois a demanda maior de estudantes, público da Educação Infantil, se concentra nessa comunidade, evitando assim o deslocamento das crianças para outras comunidades, por meio do transporte escolar, fortalecendo a escola da própria comunidade.

GRUPO	MATRÍCULAS	RESIDÊNCIA DOS ALUNOS	COMO FICARÁ?	TRANSPORTE ESCOLAR
GRUPO 04	03 estudantes	Quarto Território	Estudarão na própria comunidade, sem precisar usufruir de transporte escolar e se deslocar da sua comunidade	
GRUPO 05	04 estudantes	02 estudantes residentes em Quarto território	Estudarão na própria comunidade, sem precisar usufruir de transporte escolar e se deslocar da sua comunidade.	
		01 estudante residente em Nova estrela	Estudará na EMEF Crubixá*, perto da sua comunidade 9,34 km	Transporte escolar garantido
		01 estudante residente em Nova Mântua	Estudará na EMEF Crubixá*	Transporte escolar garantido



			9,34 km	
--	--	--	---------	--

Observação:

GRUPO 05		No ano letivo de 2026 frequentarão o 1º ano do Ensino Fundamental na EMUEF Quarto Território	Não precisarão sair da sua comunidade em Quarto Território, pois existe uma escola na comunidade. Fortalecendo a escola da própria comunidade	
Matrícula de 2025 para 2026	07 estudantes			

EMEF CELITA BASTOS GARCIA - 2026

ANOS	MATRÍCULA	RESIDÊNCIA DO ALUNO	COMO FICARÁ?	TRANSPORTE ESCOLAR
1º ano	Não há previsão de matrícula			
2º ano	Não há previsão de matrícula			
3º ano	01 matrícula	Quarto Território	O aluno estudará na escola da própria comunidade	Não precisará de transporte escolar
4º ano	01 matrícula	Nova Estrela	O aluno estudará na EMEF Crubixá*	Transporte escolar garantido
5º ano	Não há previsão de matrícula			
6º ano	02 matrículas	01 Quarto Território 01 Nova Estrela	Os alunos estudarão na EMEF Crubixá	Transporte Garantido



7º ano	03 matrículas	• 02 Quarto Território • 01 Nova Estrela	Os alunos estudarão na EMEF Crubixá -	Transporte escolar garantido
8º ano	05 matrículas	• 03 Nova estrela • 01 Quarto Território • 01 Nova Mântua	Os alunos estudarão na EMEF Crubixá	Transporte escolar garantido
9º ano	04 matrículas	• 01 Nova Estrela • 01 Quarto Território	Estudarão na EMEF Crubixá	Transporte Escolar garantido

Observação: pela previsão, a EMEF Celita Bastos Garcia só teria 15 alunos a serem matriculados em 2026.

QUILÔMETROS A SEREM PERCORRIDOS ATÉ A EMEF CRUBIXÁ

NOVA ESTRELA PARA CRUBIXÁ: 9.66 KM

NOVA MÂNTUA PARA CRUBIXÁ: 5.69 KM

QUARTO TERRITÓRIO PARA CRUBIXÁ: 9.13 KM

- **Importante ressaltar que:** a **EMEF Crubixá***, é uma escola em Tempo Integral, baseada na metodologia do PROETI. Possui em seu quadro de funcionários: diretora escolar, coordenadora de turno, secretário escolar, pedagogo, merendeiras, auxiliares de serviços gerais, professores de todos os componentes curriculares, assistentes de sala e profissionais de apoio. E com a chegada dos estudantes da EMEF Celita Bastos Garcia, a escola e sua metodologia será fortalecida, e com um trabalho pedagógico com salas seriadas.



Na EMEF Celita Bastos Garcia, por ter um número reduzido de estudantes, há somente a presença do diretor escolar, o secretário escolar, 01 merendeira e 01 auxiliar de serviços gerais, assistente de sala, profissional de apoio, e professores para atendimento aos componentes curriculares, **com salas multisseriadas**. Enfim, não possui seu quadro de funcionários completo.

COMPARATIVO ENTRE TURMAS SERIADAS E MULTISSERIADAS: IMPACTOS NA APRENDIZAGEM

Aspectos	Turmas Seriada	Turmas Multisseriada
Composição dos alunos	Estudantes de mesma faixa etária e nível de aprendizagem semelhante.	Estudantes de diferentes idades, séries e níveis de aprendizagem na mesma turma.
Planejamento pedagógico	Direcionado a um único nível de ensino, com objetivos e conteúdos específicos.	Exige planejamento diferenciado e simultâneo para múltiplas séries, tornando o trabalho docente mais complexo.
Tempo pedagógico	Totalmente dedicado a uma mesma etapa de ensino, favorecendo a continuidade do conteúdo.	Dividido entre diferentes anos, o que pode comprometer a profundidade do trabalho com cada grupo.
Avaliação da aprendizagem	Mais precisa, pois todos os estudantes seguem os mesmos critérios e metas curriculares.	Mais desafiadora, pois envolve acompanhar progressos distintos e elaborar instrumentos adequados a cada série.
Socialização	Promove interação entre pares da mesma faixa etária, fortalecendo vínculos e experiências comuns.	Possibilita convivência entre idades diferentes, o que pode estimular cooperação, mas também gerar desigualdades de interação.
Desempenho docente	O professor foca em um único currículo e pode aplicar metodologias específicas para aquela faixa.	O docente precisa adaptar conteúdos e estratégias para públicos diversos, o que aumenta a carga de planejamento.
Gestão escolar	Mais simples, com organização curricular e administrativa uniforme.	Mais complexa, exigindo acompanhamento individualizado e maior flexibilidade da equipe gestora.
Desenvolvimento da aprendizagem	Favorece o avanço contínuo e o alcance das metas de cada série, com maior eficiência pedagógica.	Pode gerar lacunas de aprendizagem, já que o professor divide sua atenção entre diferentes níveis.
Acompanhamento pedagógico	Mais sistemático, permitindo intervenções rápidas e eficazes.	Exige monitoramento detalhado de cada aluno, o que nem sempre é viável no tempo disponível.

Em síntese:



As **turmas seriadas** proporcionam melhores condições pedagógicas, favorecendo a **qualidade da aprendizagem**, o **planejamento docente eficaz** e a **organização escolar estruturada**. Já as **turmas multisseriadas**, embora possam promover a cooperação entre alunos de idades diferentes, representam um **grande desafio pedagógico e administrativo**, sobretudo no que se refere à equidade de oportunidades de aprendizagem.

2. Será garantido **transporte escolar gratuito e seguro** para que nenhum aluno tenha prejuízo no tempo letivo;
3. A situação da escola será reavaliada futuramente, de acordo com a demanda da comunidade e a possibilidade de reformas estruturais.

Reafirmamos nosso compromisso de **cuidar da educação de nossas crianças com qualidade, dignidade, segurança e muita responsabilidade**, assegurando que continuem recebendo o atendimento pedagógico que merecem. E sobretudo dando continuidade e preservando a cultura local, pois os alunos são residentes da área rural e permanecerão desfrutando do contexto local, de sua cultura e bem-estar familiar e pertencimento.

Alfredo Chaves-ES, 13 de outubro de 2025

Sonia Francisco Klein
Secretária Municipal de Educação

FOTOS DA ESCOLA
ÁREA EXTERNA E INTERNA







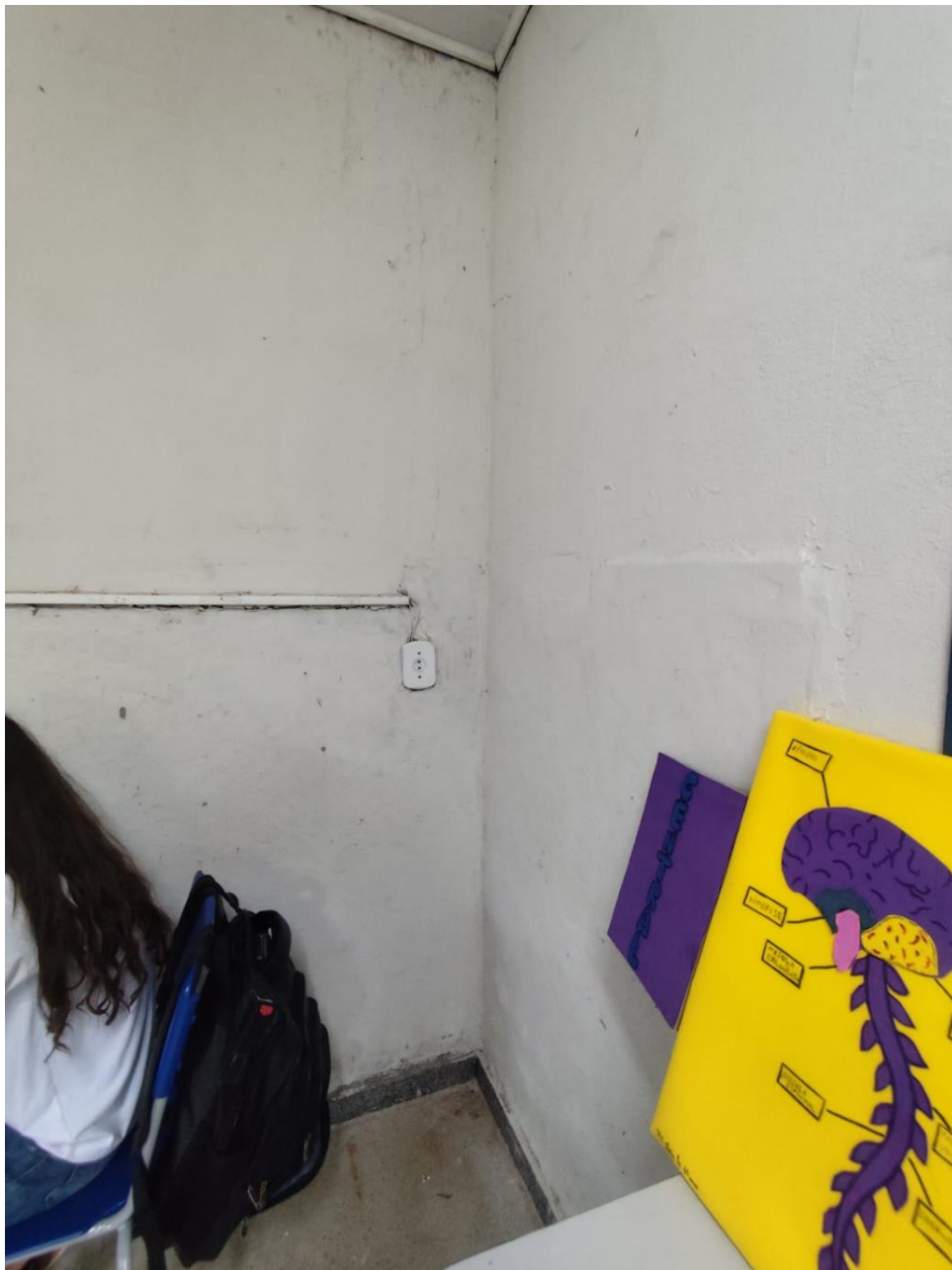










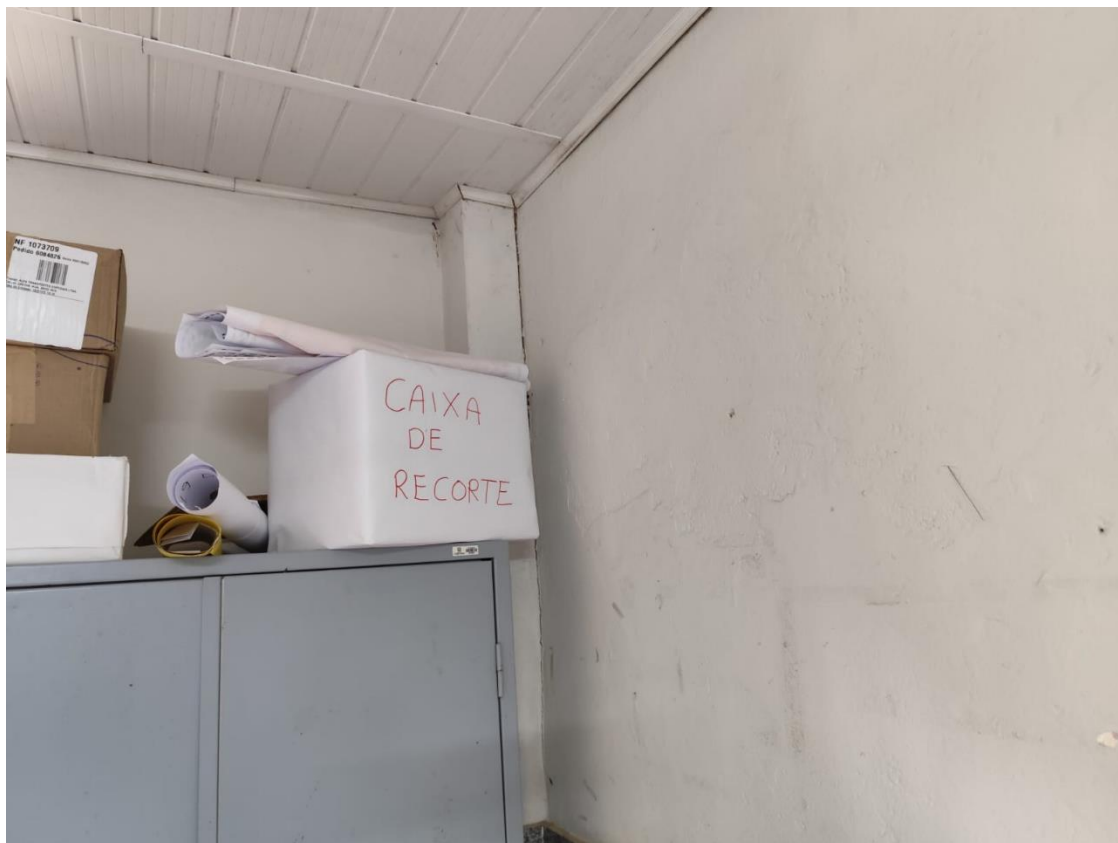








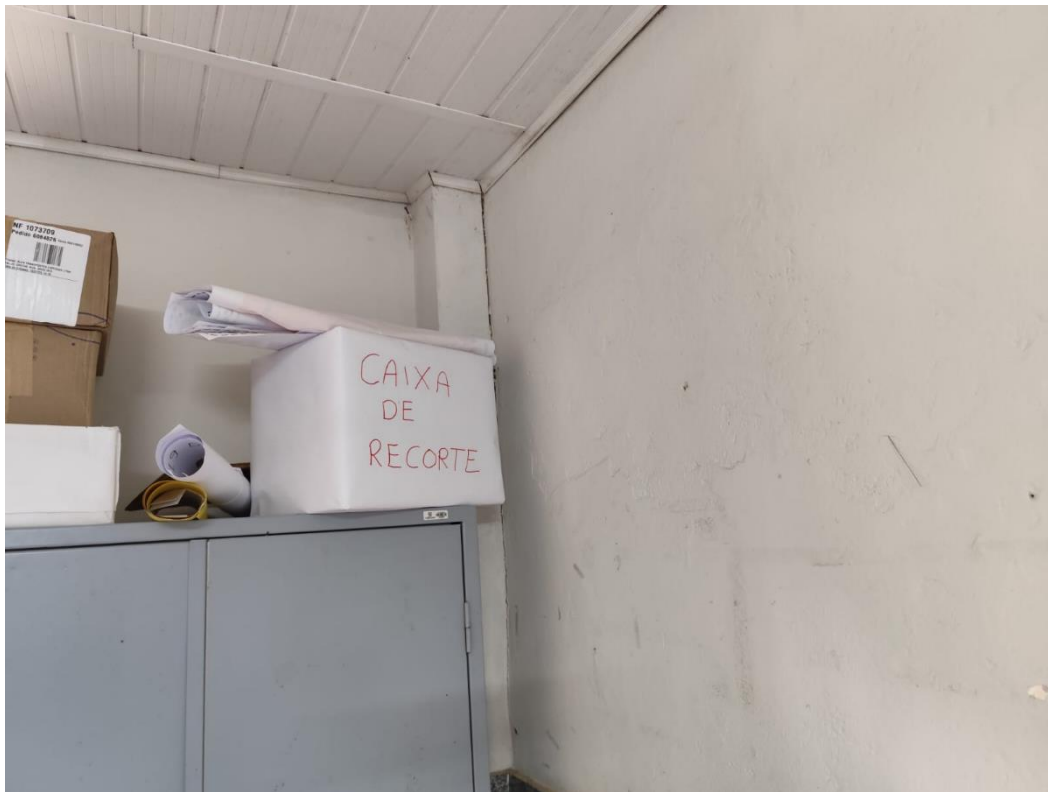














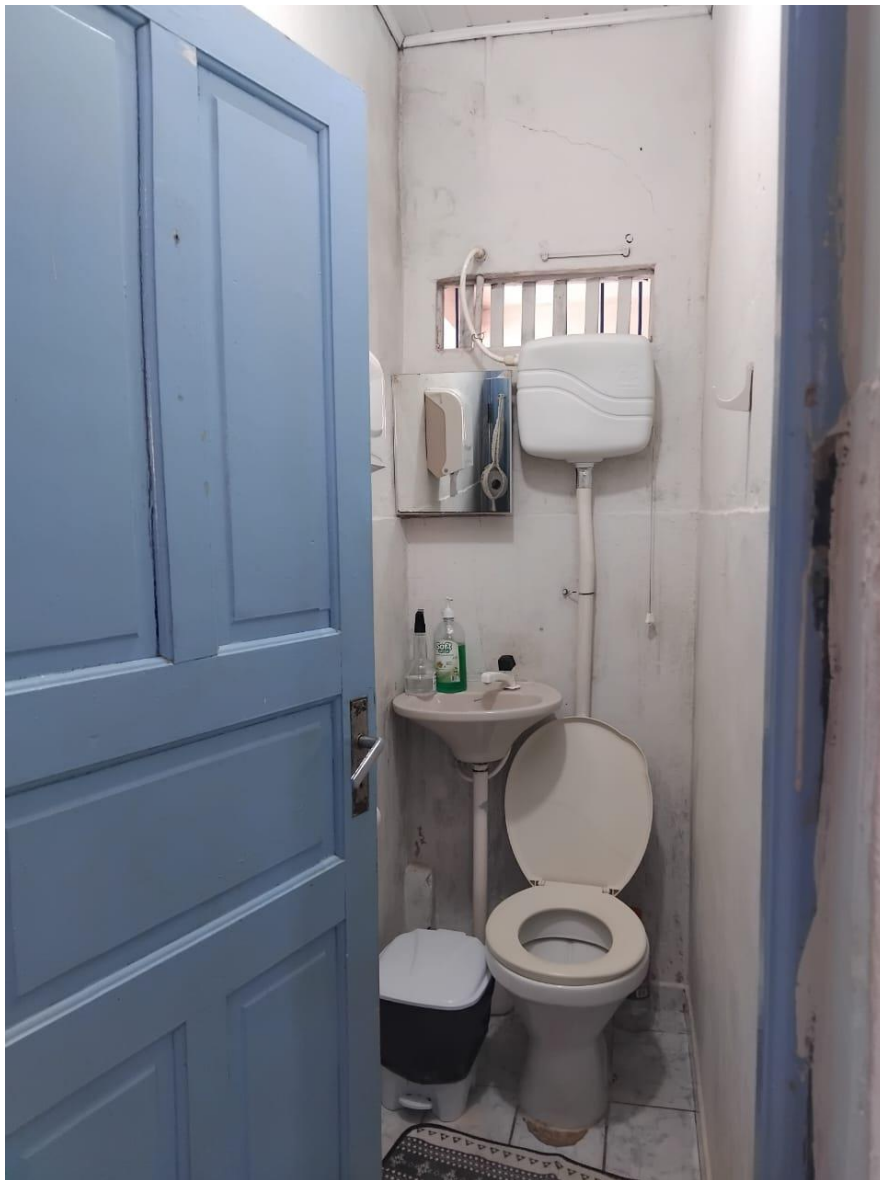






















PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES**

Referência: Processo: 01295/2022-1

Classificação: Termo de Ajustamento de Gestão

Trata-se de resposta ao **Termo de Notificação 00374/2022** relativo à **Decisão 00731/2022-7 – Plenário**, proferida nos autos do processo em epígrafe em que se propõe o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG a ser celebrado entre este Município, o Estado do Espírito Santo e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

Após analisar detidamente a proposta do referido TAG e considerando os esclarecimentos adicionais ofertados nas audiências públicas realizadas por esta Corte de Contas, **manifestamo-nos integral e favoravelmente ao Termo de Ajustamento de Gestão proposto por este Tribunal** (Decisão 00731/2022-7 – Plenário), não havendo, portanto, minuta de contraproposta a ser apresentada.

Alfredo Chaves/ES, em 19 de abril de 2022.

Fernando Videira Lafayette
Prefeito

Chirley Cristina Sant'Anna Nascimento Partelli
Secretária Municipal de Educação

Chirley Cristina Sant'Anna N. Partelli
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Nº 004-P/2021
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES**

Referência: Processo: 01295/2022-1

Classificação: Termo de Ajustamento de Gestão

Trata-se de resposta ao **Termo de Notificação 00374/2022** relativo à **Decisão 00731/2022-7 – Plenário**, proferida nos autos do processo em epígrafe em que se propõe o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG a ser celebrado entre este Município, o Estado do Espírito Santo e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

Após analisar detidamente a proposta do referido TAG e considerando os esclarecimentos adicionais ofertados nas audiências públicas realizadas por esta Corte de Contas, **manifestamo-nos integral e favoravelmente ao Termo de Ajustamento de Gestão proposto por este Tribunal** (Decisão 00731/2022-7 – Plenário), não havendo, portanto, minuta de contraproposta a ser apresentada.

Alfredo Chaves/ES, em 19 de abril de 2022.

FERNANDO VIDEIRA
LAFAYETTE: [REDACTED]

Assinado digitalmente por
FERNANDO VIDEIRA
LAFAYETTE: [REDACTED]
Data: 2022.04.20 09:19:44
-0300

Fernando Videira Lafayette
Prefeito

CHIRLEY CRISTINA
SANT'ANNA
NASCIMENTO
PARTELLI: [REDACTED]

Assinado digitalmente por
CHIRLEY CRISTINA
SANT'ANNA
NASCIMENTO
PARTELLI: [REDACTED]
Data: 2022.04.20
09:36:45 -0300

Chirley Cristina Sant'Anna Nascimento Parteli
Secretária Municipal de Educação





Decisão 00731/2022-7 - Plenário

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01295/2022-1

Classificação: Termo de Ajustamento de Gestão

UGs: ES - Governo do Estado do Espírito Santo, PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibiracua, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, MSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: VALQUIRIA KARLA CARNIELLI TONOLI, LEONORA DE OLIVEIRA MAIA,



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003000390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C3636-2BF4B-FC4E5

MARIA APARECIDA QUIUQUI DE ABREU, VANDERSON VALADARES DE CAMPOS, CHIRLEY CRISTINA SANT ANNA NASCIMENTO PARTELLI, VANIA FERREIRA DA SILVA, CARLOS RICARDO BALBINO, SALATIEL ELIAS DE OLIVEIRA, KELLY CHRISTINA DAMASCENO GAMA, DELMA DO CARMO KER E AGUIAR, ROBERTO TELAU, TANIA MARIA DAMASCENA MARTINUZZO, CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS, JOSE ROBERTO MARTINS AGUIAR, PATRICIA LUZORIO MARQUES DA SILVA, CIDIMAR ANDREATTA, CLEUMAR LUIS MARETTO, ADENILDE STEIN SILVA, CARLA VARGAS DE AZEVEDO, FLAVIA AMARAL FERRAZ, MARCOS EDUARDO NASCIMENTO MORAES, MAGNA MARIA FIOROT PRANDO, SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL, TAMILI MARDEGAN DA SILVA, SOLANGE SOUSA DE ASSIS PAULA, CARMELITA LAPA, ROSINEI TEODORO DE ALMEIDA OLIVEIRA, ALINE CHIABAI COSTA FRANCO, EDNA VIANA DA FONSECA, VILMAR LUGAO DE BRITTO, JENILZA SPINASSE MORELLATO, DANILO GONCALVES DORNELAS, MARIA OLIMPIA DALVI RAMPINELLI, DENILSON PAIZANTE DA SILVA, CRISTIANE FRANCA DE SOUZA RIBEIRO, EDIA KLIPPEL LITTIG, LISLAINY CAMATTA MILLERI, GRACIELLI PEREIRA DEFANTE PACHECO, GESSIANE AGUIAR DA SILVA, EMANUELLI NARDUCCI DA SILVA, WANESSA ZAVARESE SECHIM, ANGELA MARIA MARCHESINI OLIVEIRA, GILDO NUNES SOARES, ALZIMAIRA LAYBER MARCARINI, FATIMA AGRIZZI CECCON, MARIA ROSILEI BARBOSA ANHOLETI, DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN, ANA CLAUDIA APARECIDA ENDRINGER MONTEIRO, ENOC JOAQUIM DA SILVA, KATIA WIETCHESKY, ANNA URSULLA OLMO DE ANDRADE, PATRICIA SOARES DOS SANTOS, CIRO PASSALINI DE ABREU, JOSE ADILSON VIEIRA DE JESUS, RAQUEL DA SILVA FILIPE, MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO, SIRLENE MARIA FERREIRA AUGUSTO MAZZOCCO, LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS, DULCINEA ZORZANELLI BRUMATI, ANGELITA DA PENHA PINTO DA FRAGA MORO, CRISTIANE DE SOUSA SENA, ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES, ALLINNE VEZULA MATEVELI, MARIA APARECIDA COSTALONGA, MARCELO LIRIO DA SILVA, MARINETE ZAMPROGNO ZIVIANI, JANDIRA DA COSTA RIOS DUARTE, ARLETE RAMLOW DE SOUZA, RODRIGO DE SOUZA SIMOES NUNES, JULIANA ROHSNER VIANNA TONIATI, MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA BAPTISTA, LEANDRO BARLOESIUS, VIVIANE DA ROCHA PECANHA, LUCINELIA OLIVEIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS MENDES DE SOUZA, ALESSANDRO BERMUDES GOMES, RAFAEL CALCI, VITOR AMORIM DE ANGELO

Solicitante: Conselheiro Efetivo (Rodrigo Coelho do Carmo)



CONTROLE EXTERNO – TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO – ADMISSIBILIDADE – CONHECER – NO MÉRITO – NOTIFICAR GESTORES – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS - À SGS.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

I – RELATÓRIO

Tratam-se os autos de proposta de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG encaminhada ao gabinete da presidência em 04/03/2022, por meio do nos termos do art. 10 da novel Instrução Normativa nº 82/2022¹, propondo a adequação e regularização de atos e procedimentos administrativos dos gestores Municipais e Estadual de Educação, diante dos dados, evidências, achados de auditoria e a das deliberações constantes dos processos TC 3330/2019² e 1405/2020³, de minha relatoria.

Autuado, vieram os autos ao meu gabinete. Em observância ao art. 11 da IN 82/2022⁴, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Educação – NEDUC, para análise da admissibilidade.

Por meio da Manifestação Técnica 00675/2022-7, o NEDUC apresentou proposta conclusiva nos seguintes termos:

“CONCLUSÃO

*Ante o exposto, opina-se pela **admissibilidade da proposta** observados os requisitos de admissibilidade previstos no art. 8º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº82/2022.*

Desta forma, sugere-se o seguimento dos presentes autos conforme previsto na IN 82/2022.”

¹ Art. 10. Quando se tratar de proposta incidental, o proponente deverá encaminhar o respectivo protocolo ao GAP para autuação e distribuição por prevenção.

² TC-3330/2019 – Fiscalização – Levantamento - Educação;

³ TC-1405/2020 – Fiscalização – Auditoria – Educação;

⁴ Art. 11. Após autuação e distribuição do processo de TAG, o relator remeterá os autos para análise de admissibilidade pela unidade técnica competente e, em seguida, ao Ministério Público de Contas.



Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que por meio do Parecer do Ministério Público de Contas 00858/2022-9, da lavra do Dr. Luciano Vieira, manifestou-se em consonância com a equipe técnica, nos termos que segue:

*“O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se de acordo com à proposta contida na **Manifestação Técnica 675/2022-7**, no qual conclui pela “admissibilidade da proposta observados os requisitos de admissibilidade previstos no art. 8º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº82/2022”.*”

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

II.1 – DA ADMISSIBILIDADE:

De acordo com o parágrafo único e inciso II do artigo 8º da Instrução Normativa nº 82/2022⁵, o proponente é parte legítima para propor ao Plenário a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, considerando que a proposição está fundamentada nos processos TC-3330/2019 e 1405/2020, de sua relatoria.

Através da Manifestação Técnica 00675/2022-7, o NEDUC, se manifestou favoravelmente ao atendimento dos requisitos de admissibilidade da proposta de celebração do presente Termo de Ajuste de Conduta – TAG, entre este Tribunal de Contas, os Municípios do Estado do Espírito Santo e o Estado do Espírito Santo, conforme se extrai dos autos:

⁵ **Art. 8º.** Possuem legitimidade para propor ao Plenário do TCEES, incidental ou autonomamente, a celebração de TAG:

I - o presidente do TCEES, em todos os casos; Assinado digitalmente.

II - os conselheiros e os conselheiros substitutos, relativamente aos processos de sua relatoria;

III - o procurador-geral do Ministério Público de Contas, em todos os casos.

Parágrafo único. A proposta deverá indicar as condições genéricas para a celebração do TAG e a finalidade almejada, bem como os potenciais benefícios da utilização desse instrumento para a correção da não conformidade e eventuais sanções aplicáveis em caso de descumprimento, além de observar as vedações do art. 6º desta Instrução Normativa.



“A presente Proposta de Termo de Ajustamento de Gestão indica de forma clara as condições genéricas para sua celebração e a finalidade almejada, apontando como objeto a eliminação da concorrência entre as redes da educação básica municipal e estadual; a otimização e o reordenamento das redes da educação municipal e estadual; a definição de critérios mínimos exigidos para a escolha do servidor que desempenhará as funções relativas à gestão escolar; e a criação de uma câmara regional de compensação para disponibilização de servidores entre as redes de educação básica.

A presente Proposta ainda indica os potenciais benefício da utilização do instrumento do TAG para a correição da não conformidade e as eventuais sanções aplicáveis em caso de descumprimento, apontando, também, a ocorrência do Monitoramento de seu cumprimento.

Por fim, os objetos indicados pelo proponente não incidem nas vedações constantes do art. 6º da IN 82/2022.

*Nesses termos, entende-se pela **admissibilidade da proposta**, uma vez atendidos os critérios constantes do art. 8º, parágrafo único, da IN 82/2022.”*

Assim, a Área Técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram favoravelmente à **admissibilidade da proposta**, considerando a observância dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 8º, inciso II e parágrafo único, da Instrução Normativa nº 82/2022.

Portanto, em **acolhimento ao opinamento técnico e ministerial**, entendo pela admissibilidade da proposta de celebração do Termo de Ajuste de Gestão– TAG, entre este Tribunal de Contas, os Municípios do Estado do Espírito Santo e o Estado do Espírito Santo, com base nos elementos contidos nos autos.

III – MÉRITO:



Diante do exposto, considerando a possibilidade deste Plenário admitir o prosseguimento dos presentes autos, em consonância com o artigo 13 da referida Instrução Normativa⁶ e em homenagem ao princípio da celeridade processual, **no mérito, proponho a notificação, no prazo de 30 (trinta) dias** dos Secretários Municipais de Educação, bem como do Secretário de Educação do Estado do Espírito Santo, para apresentarem minuta de contraproposta para a solução da não conformidade, acompanhada das informações que entenderem pertinentes.

IV – CONCLUSÃO:

Neste sentido, **acompanhando o entendimento técnico e ministerial**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de DECISÃO que submeto à sua consideração.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

1. DECISÃO TC-0731/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Preliminarmente, **CONHECER OS PRESENTES AUTOS**, diante do preenchimento dos requisitos de admissibilidade constantes do art. 8º da IN 82/2022;

1.2. No mérito, **NOTIFICAR os Secretários Municipais de Educação de todos os Municípios do Estado do Espírito Santo e o Secretário de Educação do Estado do Espírito Santo, no prazo de 30 (trinta) dias**, para se manifestem em

⁶ Art. 13. Admitido o prosseguimento do processo pelo Plenário, o relator notificará as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período, apresentar minuta de contraproposta para a solução da não conformidade, acompanhada das informações que entender pertinentes.



relação ao **TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG⁷**, que será encaminhado juntamente com o Termo de Notificação, devendo apresentar minuta de contraproposta para a solução da não conformidade, acompanhada das informações que entenderem pertinentes, nos termos do art. 13 da IN 82/2022;

1.3. ENCAMINHAR à Secretaria Geral das Sessões para as providências necessárias.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 08/03/2022 – 9ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Luciano Vieira.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

⁷ ANEXO ÚNICO;

ANEXO ÚNICO:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, situado à Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**, CPF nº xxxxxx, doravante denominado **TCEES** ou **COMPROMITENTE**; o **MUNICÍPIO DE xxxxxxxx**, inscrito no CNPJ nº xxxxx , com sede na xxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito xxxxxxxx doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **COMPROMISSÁRIO** e o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DE xxxxxxxx**, , inscrito no CNPJ nº xxxxx , com sede na xxxxxx, neste ato representado pelo **Governador do Estado** xxxxxxxx, doravante denominado **ESTADO** ou **COMPROMISSÁRIO** e:

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal, bem como aquelas incumbidas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nos artigos 71 e seguintes da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a competência atribuída a este Tribunal de Contas, por meio do art. 1º, inciso XXXIX da Lei Complementar Estadual nº 621, de 08 de março de 2012, para firmar, com os Poderes, órgãos ou entidades sujeitos à sua jurisdição, Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, visando dar maior celeridade à correção de irregularidades sanáveis e/ou potenciais irregularidades nos atos sujeitos ao seu controle;

CONSIDERANDO o papel das Entidades de Fiscalização Superiores (EFS) na **Agenda 2030**, que contempla 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), definido em reuniões da Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), em discussões na Organização das Nações Unidas (ONU) e da Olacefs, entidade que representa as EFS latino-americanas e do Caribe, no sentido de avaliar os sistemas de monitoramento, incluindo, a preparação dos governos para a implementação dos Objetivos de



Desenvolvimento Sustentável (ODS), **realizar auditorias de desempenho em programas e políticas que contribuam para o alcance dos objetivos**, ser modelo de transparência e *accountability*, bem como avaliar e dar suporte à implementação do ODS 16, que trata da Paz e da Justiça e instituições eficazes⁸;

CONSIDERANDO a **Declaração de Moscou**, aprovada, no XXIII Congresso da Organização Internacional de EFS, em que reconhece a **Agenda 2030** para o Desenvolvimento Sustentável e a resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas A/RES/69/228 “*Promoção e Fomento da eficiência, accountability, a eficácia e a transparência da administração pública mediante o fortalecimento das Entidades de Fiscalização Superiores*”, oportunidade em que as EFS reafirmaram o compromisso de contribuir de forma significativa com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável conforme estabelecido na Declaração de Abu Dhabi;

CONSIDERANDO que o **ODS 4** -Educação de Qualidade - visa assegurar a **educação inclusiva e equitativa e de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos;

CONSIDERANDO atuação desta Corte de Contas na apuração do resultado e desempenho das Políticas Públicas implementadas pelos gestores públicos;

CONSIDERANDO os dados, as evidências, os achados de auditoria e as deliberações constantes no Processo TC 3330/2019 e TC 1405/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento na oferta da Política Pública da Educação no Estado do Espírito Santo, com vistas à melhoria nos resultados educacionais;

CONSIDERANDO que os sistemas de ensino do Estados e dos Municípios deverão ser organizados em **regime de colaboração**, conforme art. 211 da Constituição Federal de 1988 e do art. 8º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

⁸ Disponível em: O TCU e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Objetivos para transformar o mundo. [file:///C:/Users/t203768/Downloads/folder_ODS_web_final%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/t203768/Downloads/folder_ODS_web_final%20(1).pdf)

CONSIDERANDO a necessidade da garantia do **padrão mínimo de qualidade** do ensino ofertado tratado nos § 1º e § 7º do artigo 211 da Constituição Federal de 1988 e art. 4º, inciso IX da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

RESOLVEM celebrar, com fundamento no art.1º, inciso XXXIX da Lei Complementar Estadual nº 621, de 08 de março de 2012, firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo de Ajustamento de Gestão (TAG)** pressupõe o acordo consensual entre os partícipes, baseado na boa-fé e na lealdade processual, e decorre da apuração de irregularidades sanáveis com ausência de indícios de dolo, má-fé e/ou desvio de recursos constantes nos Processos TC 3330/2019 e TC 1405/2020, tendo como objeto a:

- a) **eliminação** da concorrência entre as redes da educação básica municipal e estadual;
- b) **otimização** e o **reordenamento** das redes da educação municipal e estadual;
- c) **definição** de critérios mínimos exigidos para a escolha do servidor que desempenhará as funções relativas à gestão escolar;
- d) criação de uma **câmara regional de compensação** para disponibilização de servidores entre as redes de educação básica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ELIMINAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ENTRE AS REDES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E ESTADUAL

A eliminação da concorrência entre as redes da educação básica municipal e estadual se dará em Regime de Colaboração entre os entes, conforme disposto no art. 8º e 10 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, devendo ser implementada em duas fases e nos seguintes termos:

2.1 O Município será o ente responsável pela oferta do **Ensino Fundamental - Anos Iniciais**, devendo ocorrer municipalização do referido segmento,



quando ofertado pelo Estado, com a disponibilização de matrículas no ano de **2022** e a **efetivação da** eliminação da concorrência, neste segmento, para o ano letivo de **2023**.

2.2 A oferta do **Ensino Fundamental - Anos Finais** será definida, consensualmente, entre o **Município e o Estado** até **31/12/2022**, devendo informar ao TCEES a decisão consensuada, por meio de documento assinado conjuntamente.

2.3 **Município e o Estado** deverão apresentar ao TCEES, o **Plano de Ação referente à Eliminação da Concorrência no EF Anos Finais**, com as metas de oferta exclusiva pela rede definida até **31/12/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REORDENAMENTO DAS REDES DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Estado e Município realizarão, consensualmente e em regime de colaboração, o reordenamento das redes de educação básica no território municipal, cabendo ao **Município** elaborar e apresentar **proposta do referido reordenamento** ao **Estado**, até **31/12/2022**, bem como remetê-la ao **TCEES**, até a mesma data.

3.1. A partir da proposta de reordenamento apresentado, Estado e Município apresentarão ao **TCEES**, até **31/12/2023**, o **Plano de Ação para efetivação do reordenamento** da rede de educação básica no território municipal.

3.2 O **Plano de Ação** referido no item 3.1 anterior deverá observar o que dispõe o **art. 8º da Resolução TC nº 278**, de 04 de novembro de 2014.

3.3 Eventuais obras de construções, reformas, ampliações e ações correlatas nas unidades de ensino, realizadas a partir da assinatura deste TAG, sejam com recurso próprio ou sejam com de convênio, deverão observar o **Plano de Reordenamento**, o **Padrão Mínimo de Qualidade** e as diretrizes estabelecidas no Parecer 08/2010 CNE/CEB, quanto a infraestrutura física das redes, em consonância com o que preceitua o § 7º do artigo 211 da

Constituição Federal de 1988 e o do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB).

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O DESEMPENHO DA GESTÃO ESCOLAR

Estado e Município deverão apresentar ao TCEES, até **31/12/2023**, os critérios mínimos exigidos para a escolha do servidor que desempenhará as funções relativas à gestão escolar, que devem ser objetivos, impessoais e contemplar as competências e habilidades necessárias para desempenho das respectivas atribuições.

4.1. Dentre os critérios mínimos exigidos do servidor para desempenhar as atribuições de gestão escolar, deverá conter a participação em curso de formação para gestão escolar, podendo ser oferecido pelo próprio ente, contratado ou em parceria com outros órgãos e entidades, desde que aprovado pela respectiva Secretaria de Educação.

4.2. Dentre os critérios para a **manutenção** do servidor no desempenho das funções relativas à gestão escolar, deverá conter, no mínimo, um critério capaz de aferir e medir as ações do gestor na indução da participação dos estudantes nas avaliações externas, nacionais e/ou estaduais, de aprendizagem, não podendo esta ser inferior ao percentual exigido nas respectivas avaliações.

CLÁUSULA QUINTA – DA CÂMARA REGIONALIZADA DE COMPENSAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES ENTRE AS REDES

Município e Estado poderão definir mecanismos de compensação para disponibilização de servidores entre redes, com vistas a, dentre outros, preservar a progressão dos servidores em suas respectivas carreiras e as gratificações a que os mesmos fizerem *jus*.

5.1 A compensação tratada nesta Cláusula poderá se dar por meio de uma Câmara que observará critérios de regionalização entre os municípios

partícipes e o Estado, a fim de minimizar os impactos com o deslocamento dos servidores entre as redes.

5.2 Caso os compromissários deste TAG decidam por criar a Câmara Regionalizada de Compensação, os mesmos deverão informar da decisão ao **TCEES** até o dia **31/12/2022**, devendo também enviar os respectivos atos legislativos/administrativos de instituição, regulação e funcionamento da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO

O Monitoramento do cumprimento do presente TAG observará o disposto na **Resolução TC nº 278, de 04 de novembro de 2014**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1 Os casos omissos serão resolvidos consensualmente entre os signatários deste Termo de Ajustamento de Gestão e formalizado por meio de Termo Aditivo.

7.2 O presente TAG deverá ser publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

7.3 Homologado o presente **TAG**, os **COMPROMISSÁRIOS** renunciam a todo e qualquer direito de questionar os termos ajustados.

Vitória/ES, xxx de xxxxx de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rodrigo Flavio Freire Farias Chamoun
Conselheiro Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

José Renato Casagrande
Governador do Estado

MUNICÍPIO XXXXXX

XXXXXXXXXX
Prefeito Municipal



Testemunhas:

Rodrigo Coelho do Carmo
Conselheiro Relator

Vitor Amorim de Angelo
Secretário de Estado da Educação

XXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Educação



Vitória (ES), terça-feira, 20 de Dezembro de 2022.

57

PORTARIA Nº 926-S, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, pela Lei Complementar 46/94 e pelo Decreto nº 2.163-S, de 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Distribuir a competência para apuração da Sindicância Punitiva nº 2022-XG985 à Comissão Especial constituída pelos servidores:

- Emerson Luiz Vasconcellos Bermudes, número funcional 3471446 (Presidente);
- Ernani Carvalho do Nascimento, número funcional 413681 (Membro);
- Jéssica Cremonini Caprini, número funcional 3681750 (Membro).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória (ES), 19 de dezembro de 2022.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA

Secretária de Estado da Educação - Respondendo
Protocolo 988617

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas no Decreto Estadual nº 4.729-R, de 16 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor Paulo Sérgio Simões Júnior, nº funcional 2636263, no âmbito do Processo nº 2022-JMPW2, em razão de inobservância de dever funcional previsto na Lei Complementar 46/94.

O TAC terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da presente publicação.

Vitória, 16 de dezembro de 2022.

PAULO SÉRGIO SIMÕES JÚNIOR

Servidor Compromissário

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação
Protocolo 987920

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 177/2022**

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CNPJ: 27.080.563/0001-93

Processo Nº: 2022-PS3B4

Forma de Contratação: Edital de Concorrência nº 020/2022

ID CidadES / TCE-ES: 2022.500E0600020.01.0047

Contratado: E. F. PROJETOS E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 42.927.327/0001-53

Objeto: Execução de Reforma e Ampliação na EEEF

Antônio Cirilo, localizada no Município de Barra de São Francisco/ES, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.

Valor: R\$ 3.650.332,86

Vigência: 21/12/22 a 08/02/25.

Fontes: 0102, 0131 e 0114

Andréa Guzzo Pereira
Secretária de Estado da
Educação-respondendo

Protocolo 988272

RESUMO DO CONVÊNIO

Nº 0010/2022

REGISTRO SIGEFES Nº 220660

CONCEDENTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação.

CNPJ/MF nº. 27.080.563/0001-93

CONVENIENTE: Município de Vila Pavão/ES.

CNPJ/MF nº. 36.350.346/0001-67

OBJETO: aquisição de notebooks para a Escola CMEA "Luíza Souza Barros", conforme plano de trabalho (Anexo A).

VIGÊNCIA: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 19.208,00 (dezenove mil duzentos e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho:

10.42.101.12.365.0033.2014

Elemento Despesa: 4.4.40.42

Fonte: 0102

PROCESSO 2022-LCVF9

Protocolo 988460

**RESUMO DO CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO
Nº 9034/2022.**

REGISTRO SIGEFES Nº 220663

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação SEDU. CNPJ/MF nº 27.080.563/0001-93

CONVENIENTE: Município de Alfredo Chaves/ES

CNPJ/MF nº 27.142.686/0001-01.

OBJETO: Ação compartilhada entre o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento da municipalização do Ensino Fundamental, conforme Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023 (31 de dezembro de 2023), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL - 438.611,80 (quatrocentos e trinta e oito mil seiscentos e onze reais e oitenta centavos).

**ANEXO I - CONVÊNIO Nº. 9034/2022
RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES**

Nº ORDEM	Nº. DE ALUNOS	NOME DA ESCOLA
01	76	EEEFM "Camila Motta" (somente matrículas) Do 2º ao 4º ano

PROCESSO 2021-BDGP

Protocolo 988467



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003000390038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
Data: Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022 às 23:17:53
Código de Autenticação: 30095372



RELATÓRIO DE VISTORIA

Nome do vistoriador: Maj Anderson da Silva **FRANCISCO**
Número funcional: 3136558
Origem da notificação: Canal de Atendimento – Disque Denúncia
Solicitante: Não se aplica – denúncia anônima
Data da vistoria: 23.09.2025
Endereço: EMEF Celita Bastos Garcia, Comunidade de Nova Mântua, S/Nº, Zona Rural, Alfredo Chaves/ES, 29240-000, nas proximidades das seguintes coordenadas: 20°38'43"W, 40°49'41"N.

DESCRIÇÃO DA VISITA

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às 13h30min, este vistoriador chegou ao local da vistoria, sendo recepcionado pela Gestora do Estabelecimento Escolar, Sra. Assunta Rita Coutinho Contreiro. O Coordenador Municipal de Defesa Civil de Alfredo Chaves, Sr. Gabriel Nicheti, acompanhou a visita técnica.

A equipe da Coordenadoria Regional de Defesa Civil do 5º Batalhão de Bombeiros Militar foi composta pelo Tenente Gleidson Chiqueto dos Santos, NF 902783, Subtenente Adilson Bras Campos Galeti, NF 902590 e Major Anderson da Silva Francisco, NF 3136558, que procederam à vistoria de campo com base na solicitação encaminhada pelo canal Disque Denúncia.

Após as apresentações e explanações iniciais, passamos a proceder à vistoria, na qual se observa o seguinte:

- Trata-se de edificação pública destinada ao ensino fundamental, localizada à margem do Córrego Nova Estrela, zona rural do município de Alfredo Chaves, nas proximidades das seguintes coordenadas: 20°38'43"W, 40°49'41"N.
- O objetivo da vistoria é avaliar as condições de risco de alagamento e enchente, com vistas à segurança da comunidade escolar, não havendo condições técnicas por parte desta Regional de opinar sobre aspectos de engenharia construtiva específica, ademais, destaca-se que a demanda encaminhada não abrange aspectos de natureza construtiva ou geotécnica, restringindo-se exclusivamente à avaliação do risco de enchentes e inundações.



- Em vistoria in loco, verificou-se que a escola encontra-se próxima à margem do córrego, em cota inferior ao nível de extravasamento, o que caracteriza vulnerabilidade a eventos de cheia.
- Constatou-se que a área já foi atingida por enchente em 2020, com inundação de aproximadamente 1 metro no interior do prédio e destruição do muro perimetral. Em 2023, novo evento afetou a parte externa da escola, confirmando a reincidência do risco.
- Conversando com membros da equipe escolar e moradores próximos, obtivemos relatos que reforçam a preocupação da comunidade quanto à possibilidade de novos episódios de enchente, sobretudo em períodos de chuvas intensas.
- Observou-se que não há sistema de drenagem pluvial dimensionado para grandes volumes de precipitação e que as estruturas de proteção, como muros, não apresentam condições suficientes de contenção

ANÁLISE DE RISCO

Nos termos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012), risco é a interação entre ameaça e vulnerabilidade.

- Ameaça: enchentes recorrentes do Córrego Nova Estrela.
- Vulnerabilidade: edificação próxima ao leito, em nível suscetível a alagamentos.

Consequências potenciais:

- Risco à vida e à integridade física de alunos, servidores e comunidade.
- Perda de materiais pedagógicos, mobiliário e equipamentos.
- Prejuízo pedagógico pela interrupção das aulas.
- Custos elevados e contínuos de recuperação da estrutura.

CONSIDERAÇÕES SOCIAIS

Reconhece-se a resistência da comunidade local ao fechamento da escola, por se tratar de equipamento público importante para a zona rural. Contudo, a proteção da vida humana, o direito à educação em condições seguras (CF/88, art. 6º e 205; ECA – Lei 8.069/1990) e a gestão racional dos recursos públicos devem prevalecer sobre a permanência da edificação em área de risco.



RECOMENDAÇÕES

Curto Prazo (imediato – até 6 meses):

- Interrupção preventiva das atividades escolares no atual prédio.
- Transferência provisória dos alunos para outra escola ou espaço público adaptado, assegurando a continuidade do ensino.
- Elaboração de plano municipal de realocação em até 30 dias, com definição clara de local substituto e logística de transporte escolar.
- Implantação de sistema de monitoramento e alerta rápido para situações de chuvas intensas.

Médio Prazo (6 meses a 2 anos):

- Avaliar tecnicamente a viabilidade de reforço temporário das defesas do entorno (muros de arrimo e drenagem), como medida mitigadora emergencial, mesmo reconhecendo sua baixa eficácia diante do histórico de eventos.
- Estruturar convênios ou projetos com órgãos estaduais e federais para financiamento da realocação definitiva.
- Promover reuniões com a comunidade escolar e pais/responsáveis para esclarecer os riscos e alinhar as medidas adotadas.

Longo Prazo (acima de 2 anos):

- Concretizar a realocação definitiva da Escola Municipal Celita Bastos Garcia **para local seguro**, livre de risco hidrológico.
- Destinar a atual área exclusivamente para usos compatíveis com sua vulnerabilidade (ex.: espaço de lazer ao ar livre, área de recreação eventual, horta comunitária), evitando atividades permanentes de concentração de pessoas.
- Inserir a situação da escola no Plano Municipal de Redução de Riscos, garantindo que futuras construções públicas não sejam realizadas em áreas suscetíveis a desastres.

JUSTIFICATIVA



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310030003000390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- A manutenção da escola no local contraria os princípios da PNPDEC, que priorizam a preservação da vida e a prevenção de desastres.
- O fechamento e a transferência configuram medida de mitigação de risco, reduzindo a vulnerabilidade de crianças e servidores.
- A experiência prévia demonstra que obras de contenção seriam de alto custo e baixa eficácia.
- A realocação garante o direito constitucional à educação em ambiente seguro e evita a repetição de perdas materiais e financeiras.

RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL

Este relatório constitui parecer formal da Regional de Proteção e Defesa Civil. O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, após cientificado do risco identificado, passa a ter responsabilidade direta pela adoção das medidas preventivas necessárias.

Caso mantenha a escola em funcionamento no atual local e sobrevenha novo evento de enchente com danos à comunidade escolar, poderá ser responsabilizado:

- Civilmente: obrigação de indenizar os danos causados (CF/88, art. 37, §6º), podendo responder pessoalmente em ação de regresso se comprovada culpa grave ou dolo.
- Administrativamente: por improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), diante da omissão em proteger vidas e gerir corretamente recursos públicos.
- Penalmente: por crimes decorrentes da omissão imprópria (art. 13, §2º do Código Penal), como lesão corporal culposa (art. 129, CP) ou homicídio culposo (art. 121, CP), se houver vítimas fatais.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, esta Regional de Proteção e Defesa Civil recomenda a imediata interrupção das atividades escolares na atual localização da Escola Municipal Celita Bastos Garcia e a transferência de suas funções para área segura.

Tal medida visa:

- Preservar a vida e a integridade da comunidade escolar.



- Assegurar a continuidade das atividades pedagógicas sem risco de interrupção por enchentes.
- Garantir o uso racional e eficiente dos recursos públicos.

O presente relatório tem caráter preventivo, cabendo ao Município de Alfredo Chaves adotar as providências administrativas e logísticas necessárias para execução das recomendações.

GUARAPARI, 23 de setembro de 2025.

ANDERSON DA SILVA FRANCISCO – MAJ BM
Sub Cmt do 5º BBM



LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

EMEF Celita Bastos Garcia, Comunidade de Nova Mântua, S/Nº, Zona Rural, Alfredo Chaves/ES, 29240-000, nas proximidades das seguintes coordenadas: 20°38'43"W, 40°49'41"N.



IMAGEM 01: Vista de satélite da localização geográfica do local vistoriado (retângulo amarelo).



REGISTRO CHUVAS DE 2023



FOTO 1: Registro fotográfico das chuvas ocorridas em 2023. Em destaque, observa-se o fechamento improvisado do muro com tapumes, medida adotada após os danos ocasionados pelas enchentes de 2020.



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



FOTO 1: Registro da reunião realizada com a Gestora da Escola, por ocasião da vistoria técnica, acompanhada pela equipe da Coordenadoria Municipal e Regional de Defesa Civil..



FOTO 2: Registro fotográfico da Escola Municipal Celita Bastos Garcia, situada em área vulnerável a inundações, exposta a ameaça recorrente de enchentes provocadas pelo transbordamento do Córrego Itaré.





FOTO 03: Registro da faixa afixada no muro da escola, na qual a comunidade manifesta o pedido para que a Escola Centenária não seja fechada.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDERSON DA SILVA FRANCISCO
SUBCOMANDANTE DE BATALHAO FGBM
BM5BBM - CBMES - GOVES
assinado em 24/09/2025 13:45:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/09/2025 13:45:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDERSON DA SILVA FRANCISCO (SUBCOMANDANTE DE BATALHAO FGBM - BM5BBM - CBMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9S3R8X>

